

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

Multa de até 10% sobre o valor total do contrato – inciso II;

Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de Indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DOS RECURSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail camaraczs_ac@hotmail.com ou na Câmara Municipal, localizada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:30h., sob pena de configurar-se a desistência da intenção de

recurso manifestada na sessão pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SUBCLÁUSULA NONA – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Cruzeiro do Sul (AC), 16 de janeiro de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Elter de Queiroz Nóbrega

PRESIDENTE

CONTRATANTE

L.A.V DA CUNHA LTDA

CNPJ 05.441.145/0001-41

TESTEMUNHAS:

1) _CPF:

2) _CPF

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 04/2026

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90

Contratada: 54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 54.875.336/0001-27.

Objeto: Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – INFORMÁTICA E AFINS.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 10.963,50 (Dez mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2026, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 16 de janeiro de 2026. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam Elter de Queiroz Nóbrega pela Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, e Valnir dos Santos Almeida pela empresa 54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES.

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 05/2026

PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90

Contratada: M F O AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.435.730/0001-16.

Objeto: Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – INFORMÁTICA E AFINS.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 61.130,47 (sessenta e um mil, cento e trinta reais, e quarenta e sete centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2026, nas seguintes dotações: